



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Formação Profissional de Juazeiro do Norte – SENAC		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, ministrado pelo Centro de Formação Profissional de Juazeiro do Norte – SENAC, com validade até 31.12.2008.		
<b>RELATOR:</b> José Carlos Parente de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 05365193-6	<b>PARECER Nº:</b> 0340/2006	<b>APROVADO EM:</b> 09.08.2006

### I – RELATÓRIO

Lucia Lima lamamura, coordenadora pedagógica do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, mediante Processo protocolado sob o número 05365193-6, requer a este Conselho a renovação do reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Enfermagem.

#### I.1 DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A documentação apresentada pelo Centro de Formação Profissional de Juazeiro do Norte - SENAC está organizada em 321 páginas e instruída com peças referentes à solicitação de renovação do reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Enfermagem. Os documentos são os listados a seguir:

- requerimento da coordenadora pedagógica;
- habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- Parecer de credenciamento;
- plano de curso;
- termo de convênio;
- autorizações temporárias;
- regimento escolar;
- cronograma do curso;
- Projeto Político Pedagógico;
- indicação das melhorias.

Consta, ainda, a análise documental técnica realizada pela Assessoria Técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional deste Conselho de Educação e o Relatório de Avaliação *in loco* do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Enfermagem do SENAC, de autoria da especialista Ivina Maria Siqueira Lima, enfermeira, com pós-graduação em Educação e Saúde e registrada no COREN sob nº 76048.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. / Parecer Nº 0340/2006

## **I.2 SITUAÇÃO LEGAL**

O Centro de Formação Profissional de Juazeiro do Norte – SENAC é mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, entidade de natureza privada, criada pelo Decreto nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946. A instituição está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.648.344/0005-23 e com o curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Enfermagem cadastrado no CNCT sob o nº 23.000070/2006-11. O Centro de Formação Profissional de Juazeiro do Norte – SENAC situa-se na Rua São Luis, S/N, Centro, Juazeiro do Norte CEP 63.010-350.

O Centro de Formação Profissional de Juazeiro do Norte – SENAC é uma instituição reconhecida por este Conselho, conforme Parecer CEC nº 0413/2005, com validade até 31.12.2008.

## **I.3 PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NIC - 23.000070/2006-11**

O projeto pedagógico da instituição encontra-se bem estruturado mencionando justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, certificação e/ou emissão diplomas e relação do corpo docente.

O projeto está estruturado com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, Parecer CNE/CEB nº 16/99 e Resolução CNE/CEB nº 04/99, além da Resolução CEC nº 389/04 e do Decreto Federal nº 5.154/2004. Adicionalmente, o referido projeto também atende às orientações específicas da Lei nº 7.498/86, e do Decreto nº 94.406/97, que dispõem sobre a regulamentação do exercício profissional de enfermagem.

## **I.4 PLANO DE CURSO**

O plano de curso está instruído com justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação de aprendizagem, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico e certificados e diplomas.

A organização curricular foi elaborada contemplando as competências gerais da área de saúde e as específicas de enfermagem, ressaltando principalmente o perfil profissional de conclusão.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. / Parecer Nº 0340/2006

A organização curricular está estruturada com itinerário que permite terminalidade ocupacional e possui carga horária total de 1.900 horas aula, sendo distribuídas em três módulos:

- Módulo I, Integrador com 200 horas-aula;
- Módulo II, com terminalidade ocupacional de Auxiliar de Enfermagem e 1.000 horas-aula;
- Módulo III, com terminalidade ocupacional de Técnico em Enfermagem e 700 horas-aula.

### **I.5 ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

O estágio supervisionado será acompanhado por um supervisor qualificado, entre os docentes da escola.

A instituição formalizou convênios com as seguintes unidades de saúde, localizadas em Juazeiro do Norte: Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Santo Inácio.

### **I.6 CORPO DOCENTE**

O corpo docente é composto por sete professores, todos bacharéis em Enfermagem, sendo um especialista em Educação Profissional, três especialistas em Saúde da Família. Todos os docentes possuem autorização temporária expedida pelo CREDE 19.

### **I.7 BIBLIOTECA E LABORATÓRIO**

O espaço físico é mobiliado adequadamente com equipamentos para leitura, trabalho individual e coletivo. O acervo bibliográfico é adequado e atualizado e atendem às disciplinas da organização curricular do curso, sendo o número de exemplares suficiente ao atendimento dos alunos. A videoteca possui acervo de vídeos cujos temas são relevantes aos conteúdos ministrados durante o curso. Há, ainda, um serviço de pesquisa através da Internet e por meio da busca manual sob a orientação de pessoal técnico.

A área física dos laboratórios é adequada ao atendimento dos alunos, pois é mobiliada com equipamentos para desenvolver as técnicas de enfermagem, tais como: manequins masculino e feminino, instrumental cirúrgico, macas e outros materiais contemplados no plano de curso.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. / Parecer N° 0340/2006

Os equipamentos são higienizados, atualizados e em quantidade necessária às atividades práticas exigidas no curso e suficiente ao atendimento dos alunos.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei n° 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal n° 5.154/2004 (Regulamenta o § 2° do art. 35 e os arts. 39 a 42 da LDB, referentes à educação profissional), na Resolução CNE/CEB n° 04/99, do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico), no Parecer n° 16/99 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação) e na Resolução CEC n° 389/2004, que trata do ensino de nível técnico no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

O projeto também atende ao que preconiza a Lei Federal n° 7.498, de 25 de Junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem; a Lei Federal n° 8.967, de 28/12/1994, que altera a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

## **III – RECOMENDAÇÃO DO RELATOR**

O docente para desempenhar com desenvoltura suas atividades de ensino deverá aliar aos conhecimentos técnicos e científicos próprios da profissão uma formação pedagógica sólida. Portanto, recomenda-se que a direção do Centro de Formação Profissional de Juazeiro do Norte – SENAC estimule seus docentes a adquirirem formação pedagógica, seja pela realização de licenciatura seja por meio de habilitação pedagógica.

## **IV – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, o nosso voto é no sentido de que a renovação do reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Enfermagem, a ser ministrado pelo Centro de Formação Profissional de Juazeiro do Norte - SENAC, em Juazeiro do Norte, seja concedida até 31 de dezembro de 2008.

## **V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. / Parecer Nº 0340/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do  
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2006.

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Relator

**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC